



CONFERE COM ORIGINAL
06/04/2022

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Saúde Rural Itinerante no Município de Eldorado do Carajás-PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Eldorado do Carajás - PA, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde disporá aos moradores residentes do local da ação.

Art. 3º Atendimento médico a população que residam nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria, para atendimento e orientação médica no campo, com objetivo de controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças:

I - o programa contará com uma equipe de saúde composta por: médico, enfermeiro e técnico em enfermagem;

II - o médico será responsável por consultar a população local onde estará acontecendo o atendimento;

III - o enfermeiro prestará a consulta de enfermagem para os diversos grupos presente no local da ação.

IV - o técnico de enfermagem dará apoio ao enfermeiro e também quando houver a disponibilidade de matérias para realização de testagem rápida, verificação de glicose e verificação da pressão arterial - PA.

Art. 4º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definida, quando tiver a disponibilidade de material para o procedimento ambulatorial.

Art. 5º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de contar com a consulta médica, ainda contará com a orientação à população quanto aos procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo único. A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Art. 7º Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 8º Mensalmente poderá ser realizada pelo menos 2 (duas) edições do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo móvel de tração contendo um motorista para levar a equipe de saúde ao local da ação.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em março de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 29 / 03 / 2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal